

PROCESSOS N° 19/20  
N° 20/20  
N° 25/20

PROTOCOLO N° 14.549.849-0  
PROTOCOLO N° 15.269.274-9  
PROTOCOLO N° 14.609.211-0

PARECER CEE/CEIF N° 426/2020

APROVADO EM 11/11/2020

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO SÃO JOSÉ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL-  
APUCARANA
- COLÉGIO BOM JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO – CHOPINZINHO
- ESCOLA EVANGÉLICA COMUNIDADE DE CASTROLANDA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CASTRO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO,  
MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

PROCESSO N° 19/20 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

PROCESSO N° 19/20 e outros

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano , das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
19/20	C São José - EFMN	Apucarana	Pelo prazo de 5 anos: de 22/11/17 a 21/11/22
20/20	C Bom Jesus - EIEFM	Chopinzinho/Pato Branco	Pelo prazo de 5 anos: de 01/01/19 a 31/12/23
25/20	E Evangélica da Comunidade de Castrolanda - EIEF	Castro/Ponta Grossa	Pelo prazo de 5 anos: de 01/01/17 a 31/12/21

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSO N° 19/20 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF